



**CONTRATO Nº 20150158**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de VITÓRIA DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ-MF, Nº 11.190.812/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MURILO FERREIRA DE SOUSA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 932.018.852-15, residente na TRAV. MARTIM TIRADENTES 380, e do outro lado BRUNO OLIVEIRA BARALDI, CPF 033.585.671-33, com sede na RUA ELIENE ANTUNES Nº4378, INDEPENDENTE II, Altamira-PA, CEP 68370-000, de agora em diante denominado (a) CONTRATADO (A), neste ato representado pelo (a) mesmo (a) têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

Contratação do Profissional Médico Clínico Geral para prestar o serviços de Plantonista no H.P.P ( Hospital de Pequeno Porte)de Vitoria do Xingu na Urgência e Emergência em Plantões de 12 Horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6/2015-016FMS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA**

A contratada desempenhará suas atribuições sob a orientação técnica e administrativa, do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Vitoria do Xingu, ficando sob inteira responsabilidade do (a) Médico (a) a sua habilitação e manutenção, junto ao Conselho Regional de Medicina, imprescindíveis a execução de atividades, bem como a execução de sua profissão.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A contratante solicita que sejam realizado os serviços médicos/ horas de serviços médicos de Clínico Geral para a realização de plantões diurnos, noturnos e finais de semanas de 12 horas trabalhadas com atendimento Ambulatorial e Assistência Média Hospitalar no Hospital / H.P.P ( hospital de pequeno porte ) do Município de Vitoria do Xingu-pa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Durante a Vigência do contrato, a contratada receberá de acordo com serviços prestados como plantões de 12 horas, seja como plantões diurnos, noturnos ou finais de semanas.

**CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE**

RUA FRANCISCA DALLÁCQUA



De acordo com a política de acompanhamento de preços do Governo Federal, o preço pactuado no contrato, não poderá sofrer atualização dentro do período de 01 (um) ano da vigência normal deste termo. Após a vigência do contrato, o reajuste poderá ser objeto de negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO**

O contrato de prestação de Serviço reger-se-á pelo regime de natureza administrativa e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se, durante o exercício da função ou a realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres inseridos no Regime Jurídico do Município de Vitória do Xingu.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento contratual iniciará em 04 de Maio de 2015 extinguindo-se em 01 de Maio de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS**

Fica a Contratante obrigada a recolher os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços, os impostos federais incidentes sobre a renda, tal como estabelecer legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - Pagar o valor consignado na Cláusula Sexta deste instrumento;

**II** - Exercer por intermédio do setor de serviço de auditoria , supervisão e controle a avaliação legalmente credenciada a fiscalização dos serviços em toda a sua amplitude;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - Prestar serviços em sua unidade de lotação obedecendo à escala de serviços, conforme classe elaborada em conjunto com a chefia da unidade;

**II** - Obedecer as escalas de sobreaviso e plantões, tal como definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão a qual foi subordinada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1309.103010201.2.031 Manutenção do Hospital Municipal. , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30, no valor de R\$ 106.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

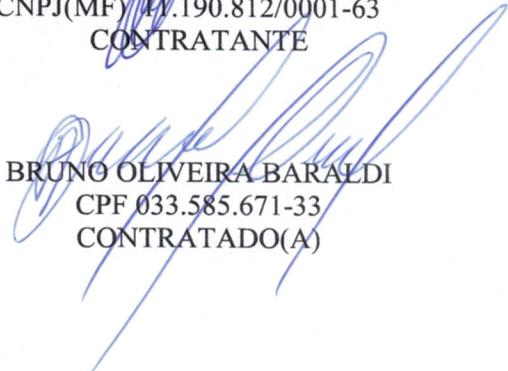
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da comarca de ALTAMIRA-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 04 de Maio de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63  
CONTRATANTE

  
BRUNO OLIVEIRA BARALDI  
CPF 033.585.671-33  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Manuel Rocha da Silva Jr.  
CPF: 942.481.252 - 34

2. Walter Renato Silva de Sousa  
CPF: 933.629.272-20